



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 18 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2653

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 145/2021** - Cria a Comissão Especial de Fiscalização das medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Itororó-BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 145/2021

“Cria a Comissão Especial de Fiscalização das medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito do Município de Itororó-Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma Comissão de Fiscalização no âmbito municipal, a fim de apoiar e auxiliar os fiscais e a Vigilância Sanitária no cumprimento das inúmeras medidas de enfrentamento ao Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Fiscalização, com a finalidade de auxiliar nas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

§1º A comissão de que trata este artigo atuará especificamente nas ações de fiscalização relacionadas ao funcionamento da atividade comercial local, com poderes amplos e gerais para fazer cumprir as determinações legais de enfrentamento à COVID-19 expedidas no âmbito deste Município.

§2º Os membros da Comissão Especial de Fiscalização terão legitimidade para atuar nas operações de fiscalização objeto deste Decreto, podendo executar atribuições específicas relacionadas ao setor de fiscalização, inclusive com poder de polícia, notadamente para proceder com a lavratura dos Autos e demais providências necessárias inerentes à efetivação da atividade fiscalizatória.

Art. 2º O descumprimento das disposições legais inerentes às regras de funcionamento de estabelecimentos comerciais ensejará a aplicação das seguintes medidas:

- I** – Advertência escrita (Auto de Notificação);
- II** – Multa (Auto de Infração);
- III** – Interdição do estabelecimento (Auto de Interdição).

Parágrafo único. O proprietário de empresa que tiver seu estabelecimento interditado em razão do descumprimento da legislação a que se refere este Decreto deverá firmar junto ao Departamento de Tributos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças, um termo de compromisso de não reincidência de descumprimento da legislação, sob pena de cassação de seu Alvará de Funcionamento.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, aos quais são delegadas todas as ações necessárias para o cumprimento das normas municipais de combate ao Coronavírus:

- a) Laiza Oliveira Amorim;
- b) Rangel Brito Santos;
- c) Jonathas Carvalho Souza Rodrigues;
- d) Magali Alves de Freitas;
- e) Geiana Almeida de Moura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

f) Maico Pereira Santos Molgão.

Art. 4º Para fins de cumprimento deste Decreto, poderão ser requisitados veículos e demais equipamentos, com o propósito de auxiliar nas medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itororó, em 18 de junho de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL